

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
CAPIVARI DO SUL**

EDITAL N° 001/2015

**ABRE INSCRIÇÕES PARA AVALIAÇÃO E
ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, GESTÃO
2016/2019 E ESTABELECE CALENDÁRIO DE
PROVAS E ELEIÇÕES.**

SÔNIA MARIA MAINARDI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com o disposto na Lei Municipal e Resolução Federal N° 170, de 10 de dezembro de 2014, declara que estão abertas as inscrições para avaliação e eleição de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, e 05 (cinco) suplentes de Conselheiro Tutelar de Capivari do Sul para a gestão 2016/2019.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03(três) etapas:

I - Inscrição de candidatos;

II - Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Eleição dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, através de voto direto, e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Juiz de Direito da Comarca;

III - Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para o mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais sempre com o sistema de plantão permanente por um dos conselheiros, alternadamente.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado e mais um Conselheiro tutelar de sobre aviso como apoio.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os seguintes critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral – alvará de folha corrida (expedida pela justiça Estadual e Federal);

II - Idade superior a 21 anos: Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar, (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento);

III - Residir no município: comprovante de residência (recibo de água, ou de luz, ou IPTU, ou contrato de locação de imóvel, comprovantes atualizados);

IV - Ter concluído o ensino Médio (Certificado de conclusão do Ensino Médio);

V- Ser eleitor do Município e estar quite com a Justiça Eleitoral.

VII - Para registrar-se, o candidato deverá apresentar requerimento, formulário próprio declarando possuir os requisitos necessários para concorrer, considerando-se portador de idoneidade moral, anexando cópia da Carteira de Identidade.

IX - Uma foto 3x4

Art. 5º - O prazo para registro de candidatos será de 13 a 24 de Abril de 2015;

I - O local para o registro de candidatos será na Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, andar térreo – Av. Adrião Monteiro, nº 2330 – das 13:30 às 17:00, horário de expediente da tarde.

II – O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelada, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

IV – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo ordem de inscrição.

Parágrafo Único – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

III – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - De acordo com o artigo 140 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Nº 170 de 10 de Dezembro de 2014: São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadil, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, e mesmo em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau. Se dois candidatos parentes inscreverem-se, o primeiro que fez a sua inscrição a terá esta validada e a segunda inscrição será impugnada, conforme art. 140 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

IV – DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de inscrição, devidamente fundamentada.

V – DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 9º - A prova e aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versarão sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e contará com 20(vinte) questões objetivas valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos.

Parágrafo 1º - O local da prova será na Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, na rua 20 de setembro, nº 221, Centro, Capivari do Sul, das 08h e 30 min às 11h e 30 min.

Parágrafo 2º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade.

Parágrafo 3º - O candidato que não estiver no local no horário exato da aplicação da prova (08h e 30 min.) para a sua realização, será considerado excluído do processo de eleição, não havendo horário de tolerância.

Parágrafo 4º - Não será permitida a saída de candidatos da sala durante a realização da prova sem a prévia autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo 5º - Os dois últimos candidatos que permanecerem na sala serão testemunhas do ato de lacramento do envelope contendo as provas realizadas.

Art. 10º - O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.). Após esse período a solicitação será indeferida.

Parágrafo Único - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 11 – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada em Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal, do Conselho Tutelar, CRAS, do site da prefeitura, dos jornais de circulação local.

I – Após aprovação na prova escrita, no período de 01/6 à 3/6, o candidato deverá preencher requerimento à Presidente do CMDCA, solicitando a sua candidatura.

II – Após aprovação dos requerimentos, no dia 08/06/2015, às 14h no Auditório da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, será realizado o sorteio dos números das respectivas candidaturas, com a presença, de no mínimo, três candidatos aprovados na prova de aferição.

VI – DA ELEIÇÃO

Art.- 12 - A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015** e as urnas para a votação estarão disponíveis nos seguintes locais:

I – Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva – Sede do Município;

II – Espaço Cultural Antonieta Pereira Sessim – Distrito de Rancho Velho;

III - Escola de Ensino Fundamental Têlbio Farias Cardoso – Distrito de Santa Rosa.

IV - Horário da votação será das 8:00 às 17:00 hs, em caso de ter mais votantes na fila de espera para votar as 17:00 hs será distribuídas senhas, quem chegar após as 17:00 hs não será permitido votar.

V – A campanha dos candidatos a Conselheiros Tutelar poderá ser realizada até dia 2 de outubro de 2015, às 22h.

VI – Cada candidato poderá inscrever um fiscal para cada local eleitoral, sendo este inscrito nos dias 1º e 2 de outubro de 2015, em requerimento dirigido à Presidente do CMDCA, e protocolá-lo na sala do Conselho Tutelar junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que estará atendendo das 13:30 às 16:30 hs.

VII – A votação será realizada através de cédulas, que conterà espaços para o nome, apelido e\ou número do candidato.

VIII – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

IX – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor ou carteira de identidade.

VII – DA CONDUTA DURANTE O PERÍODO DA ELEIÇÃO

Art. 13 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I – Oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádivas, rifas, ou vantagens de qualquer natureza.

II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III – Promoção de transporte de eleitores.

IV – Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 14 - Será Permitido:

I – O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, que neste pleito o voto é facultativo.

II - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art.- 15 - Concluída a apuração dos votos, a presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos, prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016 - empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

IX – DO CRONOGRAMA

Art. 16 - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- I- Publicação do Edital/Regulamento: 02/04/2015;
- II- Inscrições dos Candidatos: 13/04/2015 à 24/04/2015;
- III- Relação provisória dos candidatos inscritos: 28/04/2015;
- IV- Abertura de Prazo para impugnação de Candidatos: 30/04/2015;
- V- Relação Definitiva de Candidatos aptos para serem submetidos a Prova de aferição de conhecimento do ECA: 05/05/2015;
- VI- Realização da prova escrita: 17/05/2015;
- VII- Divulgação do Resultado da Prova: 29/05/2015;
- VIII- Preenchimento de requerimento solicitando a candidatura: 01/06 à 03/06 de 2015;
- IX- Realização do sorteio dos números das candidaturas: 08/06/2015 às 14hs;
- X- Campanha dos Candidatos: 02/07 a 02/10/2015, até às 22:00 hs.;
- XI- Processo de Eleição: 04/10/2015, das 8:00hs às 17:00hs.;
- XII- Divulgação do Resultado da Eleição: 04/10/2015, a partir das 19hs.
- XIII- Cerimônia de Posse dos Conselheiros Eleitos: 10/01/2016.

Capivari do Sul, 02 de abril de 2015.

SÔNIA MARIA MAINARDI DA SILVA
Presidente do CMDCA

